LEI Nº 388/2006

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 17/11/06
Responsável

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais ,por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°-Fica instituído o Fundo Municipal para a Criança e o adolescente, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha – MG, conforme inciso XV do Art. 4° da Lei 361/2006.

Art 2° - O Fundo Será controlado pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, a que está vinculado, observados os princípios da Lei federal n° 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da Criança e do Adolescente, através de suas resoluções.

Art. 3° - O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela secretaria Municipal de Ação Social obedecido na Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1954.

Art. 4° - Constituíram receitas do Fundo:

a) recursos financeiros específicos consignados na Lei Orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
b) doações decorrentes do imposto de renda de acordo com o previsto no artigo 260 da citada Lei Federal 8.069 dos decretos presidenciais regulamentadores em vigor;
c) multas estabelecidas como sanções nos termos da citada Lei Federal 8.069;
d) auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
e) receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município em favor do fundo;
f) produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestação de serviços;

g) resultados das aplicações financeiras dos recursos do fundo realizados na forma de lei;
h) saldos dos exercícios anteriores;
i) outras receitas que venham ser instituídas legalmente.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do plano Municipal de diretrizes Gerais para a promoção dos direitos da Criança e do Adolescente na forma da Lei Vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor particularmente as disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da lei federal 8.069 ditada.

§ 1º - utilizar-se – à necessariamente percentual dos recursos do fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e socioeducativos, previstos nos artigos 87, III a V e 90 da Lei federal 8.069 citada e inscritos no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

§ - 2º - poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando porém a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescente nas áreas dessas políticas sociais considerando-se estritamente as propriedades estabelecidas pelo conselho, na forma do caput deste artigo e do inciso I do Artigo 87 do estatuto citado.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma do seu Regimento Interno:

I – regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do fundo através de plano anuais e plurianuais;

II – apreciar e aprovar, caso a caso , as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais para financiamento de projetos e atividades com recursos do fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;

III – conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades a entidades governamentais e não governamentais para que possa captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da analise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;

IV – autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos,ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovadas;

V – acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de Publicações no dia 17/11/06
Responsável

VI – apreciar e aprovar especialmente as contas e relatórios da Secretaria Municipal de Ação Social elaborados pelo gestor financeiro do Fundo;

Art. 7º - compete a Secretaria Municipal de Ação Social enquanto gestor financeiro do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo chefe do poder Executivo Municipal:

I – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;

II – manter controle dos bens patrimoniais que estiver sob a responsabilidade do Fundo;

III – providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo procedendo à sua análise e encaminhamento dos relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos municípios, Ministério Público Estadual e para o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – preparar empenhos;

V – acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;

VI - preparar lançamentos da receita e despesas mensais;

VII – elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente;

VIII – elaborar a cota financeira mensal;

IX – Manter controle de convênios, contratos,acordos, ajustes e similares;

X - preparar e assinar cheques em conjunto com a direção da Secretaria Municipal de Ação Social providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

XI – controlar contas bancárias;

XII – controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;

XIII – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 8º - Compete ao Cheque do Poder Executivo

Câm. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi
no Quadro Oficial da
no dia 12/11/16

A) DESPESAS POR ÓRGÃOS

01.00 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. CÂMARA MUNICIPAL

01.01	- Corpo Legislativo	R$	223.000,00		
01.02	- Secretaria	R$	127.000,00		
01.03	- Serviços Gerais	R$	36.000,00	R$	386.000,00

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.01	- Gabinete e Secretaria	R$	439.600,00		
02.02	- Sec. M. Planejamento	R$	78.000,00		
02.03	- Sec. M. Adm. e Finanças	R$	1.051.400,00		
02.04	- Sec. M. Educ. e Cultura	R$	2.184.300,00		
02.05	- Sec. M. Saúde e Vig. Sanit.	R$	98.700,00		
02.06	- Sec. M. Obras Pub. e Urb.	R$	291.800,00		
02.07	- Sec. M. Meio Amb. e Tur.	R$	176.200,00		
02.08	- Sec. M. Agric. Com. e Ind.	R$	288.300,00		
02.09	- Sec. M. Transportes	R$	427.300,00		
02.10	Sec. M. Ação Social	R$	114.000,00		
02.11	Sec. M.Esporte e Lazer	R$	153.600,00		
02.12	Fundo M. de Ação Social	R$	65.400,00		
02.13	- Fundo M. de Saúde	R$	1.506.800,00		
02.14	- Fundo M. Dir. Criança e Ad.	R$	58.600,00	R$	6.984.000,00

Despesas dos Órgãos da Administração Direta **R$ 7.320.000,00**

02.00 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03. IPREMCHAG

01.01	- IPREMCHAG	R$	319.000,00	R$	319.000,00

Despesas dos Órgãos da Administração Indireta **R$ 319.000,00**

Total de despesa por Órgãos autorizada para o exercício **R$ 7.639.000,00**

B) *DESPESAS POR ELEMENTO DE DESPESA (ADM Direta)*

01	Aposentadorias e Reformas	R$	15.000,00	0,19 %	R$		
03	Pensões	R$	10.000,00	0,13 %	R$		
04	Contratação por Tempo Determinado	R$	1.152.100,00	15,08 %	R$		
09	Salário-Família	R$	38.900,00	0,51 %	R$		
11	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	1.681.200,00	22,01 %	R$		
13	Obrigações Patronais	R$	732.000,00	9,58 %	R$		
14	Diárias - Pessoal Civil	R$	50.800,00	0,66 %	R$		
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$	100,00	0,01 %	R$		
30	Material de Consumo	R$	980.900,00	12,84 %	R$		
32	Material de Distribuição Gratuita	R$	81.700,00	1,07 %	R$		
33	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	33.000,00	0,2 %	R$		
35	Serviços de Consultoria	R$	129.600,00	1,69 %	R$		
36	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	527.800,00	6,91 %	R$		
39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	1.046.700,00	13,70 %	R$		
41	Contribuições	R$	99.500,00	1,30 %	R$		
43	Subvenções Sociais	R$	43.200,00	0,56 %	R$		
47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	70.000,00	0,91 %	R$		
51	Obras e Instalações	R$	304.100,00	3,98 %	R$		
52	Equipamentos e Material Permanente	R$	182.000,00	2,38 %	R$		
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$	100,00	0,01 %	R$		
77	Principal Corrigido Div. Contratual Ref.	R$	120.000,00	1,57 %	R$		
91	Sentenças Judiciais	R$	57.000,00	0,75 %	R$		
92	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	200,00	0,02 %	R$		
93	Indenizações e Restituições	R$	91.100,00	1,19 %	R$		
99	Reserva de Contingência	R$	224.000,00	2,93 %	R$	7.639.000,00	100%

C) *DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA (ADM Direta)*

3000.0000	- Despesas Correntes	R$	6.802.700,00		
4000.0000	- Despesas de Capital	R$	612.300,00		
9000.0000	- Reserva de Contingência	R$	224.000,00	R$	7.639.000,00